ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA

LEI N.º 701/GP/98

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 8.º, INCISO II; 9.º "CAPUT"; E 14 "CAPUT", DA LEI N.º 693/GP/98, QUE INSTITUI O REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, MARIA INÊS BAPTISTA DA SILVA ZANOL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1.º - O artigo 8.º, inciso II, da Lei n.º 693/GP/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º - Dos memorandos requisitórios de adiantamento constarão:

II – identificação da espécie da despesa mencionando o item do artigo 4.º ou 5.º em que se classifica."

Art. 2.º - O artigo 9.º "caput" da Lei n.º 693/GP/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9.º - Nos casos de adiantamento, previstos nesta lei, o prazo de aplicação será de até 30 dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável".

Art. 3.º - O artigo 14, "caput", da Lei n.º 693/GP/98, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 – Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço, dado pelo próprio suprido".

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pimenta Bueno, 19 de Outubro de 1998
Palácio Barão de Melgaço,

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal